Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 87/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que cria o **PROJETO BATUCAÇÃO**, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, tendo suas atividades iniciadas no ano de 2007 e até a presente data já atendeu aproximadamente 200 crianças e adolescentes vindas dos bairros de Pato Branco.

O projeto conta com cinco instrutores e um coordenador contratados através de teste seletivo. Somos sabedores quanto é difícil formar o caráter de uma criança com tantas informações que estão disponíveis, e que por vezes são adversas. Os profissionais que desenvolvem projetos sociais como a música, além de formarem músicos ajudam a formar cidadãos.

A música também auxilia no desenvolvimento da autodisciplina, raciocínio, criatividade, paciência, sensibilidade, coordenação, capacidade de memorização, concentração e integração do ser humano. É uma forma de terapia alternativa para o stress, e também é um complemento didático.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os alunos que participam do Projeto acima mencionado, colocamos o mesmo para análise contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 121/2012

Institui o **PROJETO BATUCAÇÃO** no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o **Projeto BatucAção**, que tem como objetivo ofertar atividades de contra turno escolar para as crianças e adolescentes da Rede Pública de Ensino do Município de Pato Branco, criando mecanismos para que possam ter uma vida saudável, visando à inclusão social.

Art. 2º O Projeto é destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos de 06 a 17 anos, residentes no Município de Pato Branco, devendo os mesmos estar devidamente matriculados no Ensino Regular.

Art. 3º O Projeto tem como objetivos específicos:
I - Oportunizar a crianças e adolescentes a prática da música.
II - Descobrir talentos e projetá-los no cenário cultural.
III - Minimizar a convivência das crianças e jovens com fatores de risco na formação de seu caráter.
IV - Utilizar os projetos de música em eventos promovidos por este município e também em outros municípios, divulgando e oportunizando o acesso a este projeto.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

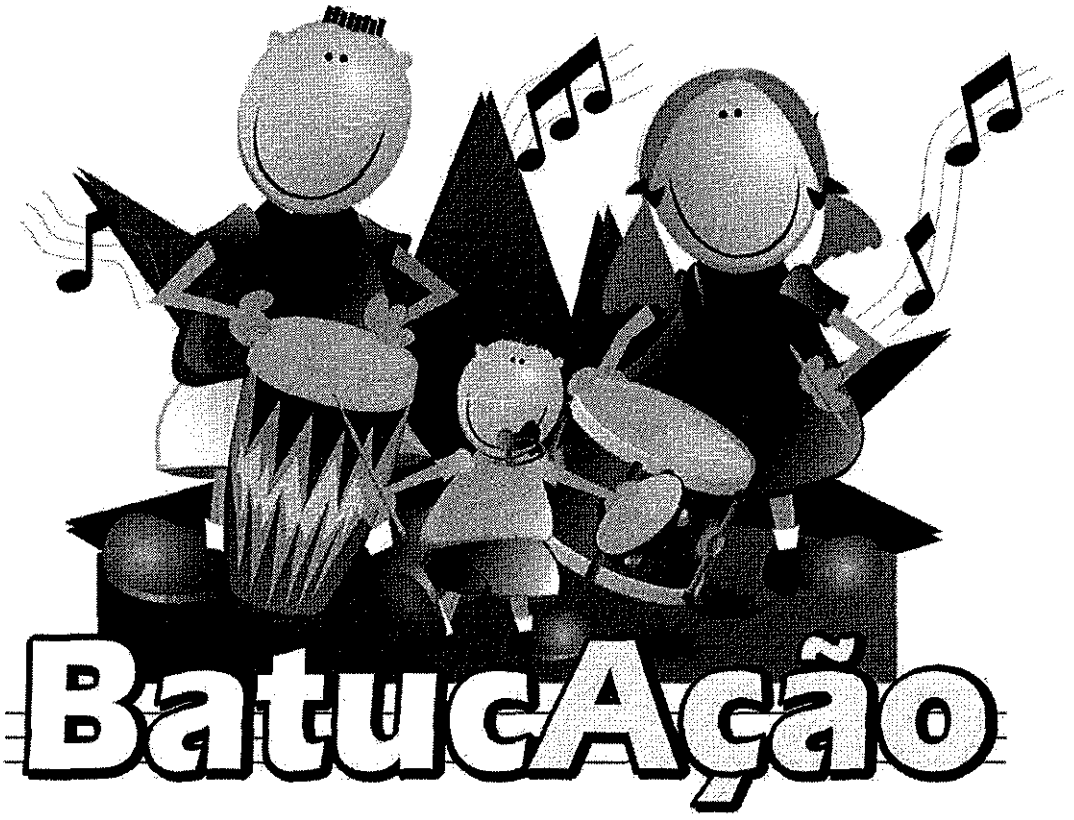
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
*Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná

VANESSA DE SOUZA MATIELLO

Apoio ao Projeto



Parceria com Programa Bolsa Família

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PATO BRANCO – PARANÁ
MAIO/2010

MÚSICA

"Entre as graças que devemos à bondade de Deus, uma das maiores é a música. A música é tal qual como a recebemos: numa alma pura, qualquer música suscita sentimentos de pureza".(Miguel de Unamuno).

1 PROJETO BATUCAÇÃO

O projeto BatucAção é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e teve suas atividades iniciadas no ano de 2007, já atendeu aproximadamente 200 crianças e adolescentes vindas dos bairros de Pato Branco, atualmente conta com cerca de 70 alunos.

Consiste em aulas de música com ensaios técnicos específicos da área de percussão (surdo, repenique, tamborim, ganzá, pandeiro, caixa e cavaquinho), individual ou em grupo.

As aulas instrumentais individuais acontecem nas terças-feiras e os ensaios grupais nas quartas e quintas, ambas no centro de eventos, sendo que a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania disponibiliza transporte para os alunos de todos os bairros de Pato Branco.

O projeto conta com cinco instrutores e um coordenador contratados através de teste seletivo.

2 JUSTIFICATIVA

Sabemos o quanto é difícil formar o caráter de uma criança com tantas informações que temos disponíveis, e que por vezes são adversas. Os profissionais que desenvolvem projetos sociais como a música, além de formarem músicos ajudam a formar cidadãos.

Devemos investir em música para possibilitar a inclusão social e descobrir talentos, oportunizando acesso a todas as pessoas que não tem condições financeiras, principalmente as crianças e jovens, pois desta forma estaremos contribuindo para o seu desenvolvimento, e a sua formação cultural, emocional e intelectual.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

É comprovado cientificamente, que a música auxilia no desenvolvimento da autodisciplina, raciocínio, criatividade, paciência, sensibilidade, coordenação, capacidade de memorização, concentração e integração do ser humano. É uma forma de terapia alternativa para o stress, e também é um complemento didático.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Oferecer atividades de contra turno escolar para as crianças e adolescentes da rede pública de ensino do município de Pato Branco, criando mecanismos para que possam ter uma vida saudável, visando à inclusão social.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oportunizar a crianças e adolescentes a prática da música.
- Descobrir talentos e projetá-los no cenário cultural.
- Minimizar a convivência das crianças e jovens com fatores de risco na formação de seu caráter.
- Utilizar os projetos de música em eventos promovidos por este município e também em outros municípios, divulgando e oportunizando o acesso a este projeto.

4 PÚBLICO ALVO

O projeto BatucAção tem a finalidade de atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de 06 a 17 anos do município de Pato Branco, desde que devidamente matriculados no ensino regular.

5 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Baseado na concepção de que a arte não se ensina, mas sim se expressa, a avaliação assume um caráter dinâmico, contínuo e cooperativo, onde as interpretações estabelecem um contexto em que elementos da linguagem musical e as pessoas ganham significado quando andam juntos, na mesma direção, e com os mesmos ideais.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Neste sentido a avaliação do aprendizado assume um papel importante e passa ser fundamental na formação do cidadão. A mesma será feita pelos instrutores do projeto, pois estes têm contato direto com os alunos. A avaliação se dará trimestralmente através de encontros onde serão relembrados os objetivos e as metas do projeto e tanto os alunos quanto os instrutores receberam feedback. Após esse encontro será realizado acompanhamento mais intenso com os alunos que apresentaram maiores dificuldades.

6 PARCERIAS

Devido ao grande número de integrantes do Projeto BatucAção estarem incluídos no Programa Bolsa Família surgiu a necessidade de estabelecer uma parceria entre esses. (Conforme lista em anexo).

A parceria se dará pelo fato da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ficar responsável pelo transporte, pagamento dos instrutores e coordenador e lanche para os ensaios. O Programa Bolsa Família, através de recursos oriundo do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) se responsabilizara pela compra de instrumentos, de materiais de consumo (baquetas, encordamento, pele porosa, palheta dentre outros) e de uniformes para as apresentações (camisetas, calças dentre outros), em contrapartida quinze por cento dos integrantes do projeto obrigatoriamente tem que ser beneficiários do Programa Bolsa Família.

A coordenação do projeto terá que prestar contas a cada quatro meses a coordenação do Programa Bolsa Família, para que assim se possa continuar com a parceria.

Essa parceria é importante para que cada vez mais crianças tenham acesso à arte da música e para que elas possam ter uma convivência saudável, vivendo longe das drogas e criminalidade.

Neuza Amadori Vigano
Gestora do Programa
Bolsa Família

Vanessa de Souza Matiello
Responsavel Municipal
Cad. Único / Bolsa Família

Valdomiro Maciel da Silva
Coordenador Geral
Projeto BatucAção

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de junho de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 121/2012

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 87/2012, propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir o Projeto Batucação no Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que o projeto Batucação tem por objetivo despertar o interesse da música nas crianças.

Afirmam que "*a música também auxilia no desenvolvimento da autodisciplina, raciocínio, criatividade, paciência, sensibilidade, coordenação, capacidade de memorização, concentração e integração do ser humano*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Apesar de ser inconteste a importância do projeto Batucação para o Município, sob ponto de vista social, educacional e inclusivo, devemos analisar a proposição legislativa sob a ótica estritamente técnica, passando pelo enfoque político, administrativo e constitucional, para não correrermos o risco de a proposição ser declarada ilegal e/ou inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Vejamos.

O que se pretende com a proposição legislativa é instituir um projeto gestacional permanente para o Município, intitulado de Projeto Batucação.

Pela leitura do corpo da lei que ora se pretende criar, depreende-se que em verdade se trata de uma política de gestão, uma meta oriunda de um plano de governo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

A atual gestão do Executivo, ao longo dos anos, implantou esta política de inclusão no Município, visando o bem estar de nossas crianças.

Isso reflete um típico ato de gestão, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que por sua vez tem a função de administrar e executar políticas públicas e de governo escolhidas por ele mesmo.

Isto está inserido expressamente no art. 2º, da Constituição Federal. Alexandre de Moraes comenta referido artigo constitucional, conforme segue:

> A divisão segundo critério funcional é a célebre *separação de poderes*, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade. Foi esboçada pela primeira vez por Aristóteles, na obra *Política*, detalhada, posteriormente por John Locke, no *Segundo tratado do governo civil*, que também reconheceu três funções distintas e, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu, *O espírito das leis*, a quem devemos a divisão e distribuição clássicas, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal.[1]

Percebe-se, portanto, que o projeto, analisado sob óticas lockianas ou montesquieanas, padece de vício formal, haja vista que se pretende normatizar uma política de governo, quando a matéria objeto do projeto de lei em tela não é em nada legislativa, e sim de administração e execução.

Vale dizer, assim, que a matéria não pode ser objeto de lei.

Fosse uma modificação da grade curricular do ensino municipal, incluindo alguma matéria de música ou algo semelhante, até poder-se-ia analisar o projeto sob outra ótica.

Contudo, da forma como está, não cabe ao Poder Legislativo "referendar" ou "aprovar" uma política de governo do Poder Executivo. Cabe-lhe, tão-somente, mas desempenhando outra função institucional, **fiscalizar** os atos do Executivo quando da execução de qualquer projeto (como sendo ato de gestão), tal como o Projeto Batucação.

[1] MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2011, p. 70.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

Não fosse assim, qualquer outro ato de gestão, oriundo de um planejamento de governo, deveria passar pelo crivo do Poder Legislativo, e não foi isso que idealizou Locke e Montesquieu em suas clássicas obras.

Os Poderes devem ser harmônicos, mas também – e principalmente – INDEPENDENTES.

Se se tornar o Projeto Batucação como permanente, inegavelmente estar-se-ia influenciando e até engessando os próximos administradores públicos que chefiarão o Executivo.

Ademais, haveria de se criar uma estrutura de pessoal permanente para fazer frente aos trabalhos decorrentes do referido Projeto, o que deveria ser analisado, também por este fator, sua constitucionalidade.

De mais a mais, o fato de o projeto contar com 5 instrutores e 1 coordenador contratado através de teste seletivo o faz como um programa continuado de governo, mas não tira o seu caráter de gestão pública, o que torna impossível, mesmo desta forma, sua veiculação por meio de lei.

Sem delongas, até por que a teoria da separação de poderes é assunto de amplo conhecimento de todos, tem-se que a matéria da proposição legislativa, salvo melhor juízo, não pode ser objeto de lei, motivo pelo qual somos **contrários** à normal tramitação do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Ofício nº 234/2012/GP

Pato Branco, 18 de junho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
18-JUN-2012-17:00-0010-1/2

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Projeto de Lei nº 119/2012 – Mensagem 85, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO GAITA EM AÇÃO,** no Município de Pato Branco.

- Projeto de Lei nº 120/2012 – Mensagem 86, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO ORQUESTRAÇÃO** no Município de Pato Branco;

- Projeto de Lei nº 121/2012 – Mensagem 87, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO BATUCAÇÃO** no Município de Pato Branco;

- Projeto de Lei nº 122/2012 – Mensagem 89, de 9 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO CORAL NOSSA VOZ,** no Município de Pato Branco;

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 357/2012

Pato Branco, 19 de junho de 2012.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 234/2012/GP, datado de 18 de junho de 2012, estamos **devolvendo** os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **PROJETO DE LEI Nº 119/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 85/2012, que institui o Projeto Gaita em Ação, no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 120/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 86/2012, que institui o Projeto Orquestração no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 121/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 87/2012, que institui o Projeto Batucação no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 122/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 89/2012, que institui o Projeto Coral Nossa Voz, no município de Pato Branco.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 121/2012

MENSAGEM Nº 87/2012

RECEBIDA EM: 23 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 121/2012

SÚMULA: Institui o Projeto Batucação no Município de Pato Branco. (O projeto conta com 5 instrutores e um coordenador contratados através de teste seletivo, destinado a crianças de ambos os sexos, de 6 a 17 anos. Música).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de maio de 2012

DEVOLVIDO através do Ofício nº 357/2012, de 19 de junho de 2012, conforme solicitação do Executivo Municipal conforme ofício n° 234/2012/GP, de 18 de junho de 2012.